



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 176-A/2022

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo referente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE VALOR**, do **CONTRATO Nº 346/2020, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019-FMS**, oriundo do **CREDENCIAMENTO Nº 003/2019/FMS**, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DEVENDO SEGUIR OS VALORES DA TABELA SUS SIGTAP, PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**. O contrato fora celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **RENNÉ O. DA SILVA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.257.354/0001-41.

1. Relatório:

O referido contrato sofrerá um acréscimo de **R\$ 15.623,14** (quinze mil, seiscentos e vinte e três reais e catorze centavos), passando seu valor mensal de **R\$ 62.493,02** (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e dois centavos) para **R\$ 78.116,16** (setenta e oito mil, cento e dezesseis reais e dezesseis centavos).

Consta nos autos: carta de aceite da empresa, relatório do setor de Média e Alta Complexidade-MAC, justificativa, dotação orçamentária e parecer da assessoria jurídica.

2. Considerações/Fundamentação Legal:

A Lei nº 8.666/93, assim versa sobre alteração dos contratos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3. Conclusão:

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos esta Unidade de Controle Interno declara que o **3º Termo Aditivo de Valor do contrato nº 346/2020** encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Castanhal, 11 de julho de 2022.

Elizângela C. de Oliveira
CPE: 595.962.512/91
ELIZÂNGELA C. DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº 1.707/21